



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o art. 22, V e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, referentes ao exercício de 2014, observando os seguintes pareceres: Parecer nº 2-CFO de 2018, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Edilidade; e Parecer nº 20- CLJRF de 2018, expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 2º As razões da aprovação das referidas contas, em desacordo com o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao Processo TC-570/026/14, encontram-se devidamente descritas nos Pareceres exarados pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação Final.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de maio de 2018.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Membro CFO

ADEMIR APARECIDO COSTA

Membro CFO

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

Membro CFO



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Observando o que dispõe a seção I, capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno vigente, apresentamos a presente propositura, acompanhada dos pareceres exarados pela comissão, a fim de que sejam apreciados pela Edilidade em regime de urgência especial.

Informamos Vossas Excelências que tal propositura é pela aprovação das contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2014, contrariando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é pela reprovação das referidas contas.

Oportuno salientar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou a rejeição das contas pelas seguintes razões:

- gastos com pessoal equivalentes a 57,99% em desrespeito ao limite estabelecido no artigo 20, III, “b”, da Lei Fiscal.
- aplicação de 98,36% dos recursos do FUNDEB no exercício sem utilização da parcela diferida no período legal;
- falta de pagamento dos precatórios, em desacordo com o artigo 100 da Carta Magna;
- inexistência de discriminação em lei das atribuições conferidas aos cargos em comissão existentes no Quadro de Pessoal.

Contudo, observamos que o percentual de 57,99 % de gastos com pessoal se deu porque também foi considerado como despesas de pessoal o valor destinado à Creche Coração de Jesus, a título de subvenção. Entretanto, os empregados contratados pela entidade não possuem vínculo empregatício com o município de Vista Alegre do Alto, não tendo qualquer tipo de relação jurídica com o município.

Relativo à aplicação dos recursos do FUNDEB, notamos que apesar de não ter sido aplicada a parcela diferida do FUNDEB reativa ao exercício de 2014, no primeiro trimestre de 2015, observamos que o município aplicou posteriormente o recurso, atendendo ao objetivo do programa e sanando a irregularidade.

No que se refere ao não pagamento dos precatórios, observamos que os ofícios requisitórios foram encaminhados e recebidos pelo Executivo Municipal depois de 1º de julho de 2013, portanto, os pagamentos desses precatórios foram inseridos no orçamento de 2015. Ademais, no ano de 2015 os pagamentos do ano de 2015 foram devidamente inseridos no orçamento e cumpridos.

Por fim, com relação à inexistência de discriminação em lei das atribuições conferidas aos cargos em comissão, observamos que referidas leis foram criadas há muitos anos, bem antes do responsável pelas contas em análise assumir o cargo de prefeito, não podendo ser este responsabilizado por elas. Na sua gestão apenas cumpriu as leis municipais



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

vigentes, como foi feito por outros prefeitos. Ademais, referidas leis atendem ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Portanto, não há razão para rejeição das contas do ano de 2014.

Certos da boa acolhida da presente propositura, esperamos sua aprovação pelos nobres edis.

Vista Alegre do Alto, 10 de maio de 2018.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Membro CFO

ADEMIR APARECIDO COSTA

Membro CFO

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

Membro CFO